



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.544, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Institui o Dia do Gari no âmbito do Município de Itaúna.

O Povo de Itaúna, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itaúna, o “**Dia do Gari**”, que será comemorado anualmente no dia 16 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2011.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município

(Vereador: VPS)